

CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato não eletrônico por meio de documentos originais no endereço: Rua José Nogueira, nº 05, bairro Centro, CEP: 39.780-000, cidade de Santa Maria do Suaçuí-MG ou mediante assinatura eletrônica pelo E-mail licitacaocisvas@gmail.com

Período: com início de vigência na data de 05/09/2024 e prazo de vigência por tempo indeterminado

Modo: Paralela e não excludente.

1. PREÂMBULO:

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUÍ-CISVAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.794.962/0001-60, através da sua presidente Sabrina Mesquita Lima, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período acima especificado, no e-mail licitacaocisvas@gmail.com, bem como por meio de entrega dos documentos originais no endereço da sede do CISVAS, propostas para o CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024 visando contratação de Empresa Jurídica para prestação de serviços de Dedetização e Limpeza de Caixa D'água para atender as demandas oriundas das secretarias dos Municípios consorciados ao CISVAS.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de dedetização e limpeza de reservatórios d'água para vários setores dos municípios consorciados ao CISVAS, bem como ao próprio CISVAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando contratações futuras.



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

2.2- A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante nos endereços eletrônicos: www.cisvas.com.br ou pelo E-mail licitacaocisvas@gmail.com.

3. D A FINALIDADE:

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade atender as demandas oriundas dos Municípios consorciados ao CISVAS e ao próprio CISVAS com vistas a devida manutenção e preservação dos locais destinados.

3.2. Municípios consorciados ao CISVAS: Água Boa/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, José Raydan/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Peçanha/MG, São João Evangelista/MG e Frei Lagonegro/MG.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO:

4.1. O CREDENCIADO deverá efetuar os serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água nos locais designados pelos municípios consorciados, oferecendo-lhes os serviços solicitados totalmente as suas expensas garantindo a correta execução e observância de regras e exigências legais.

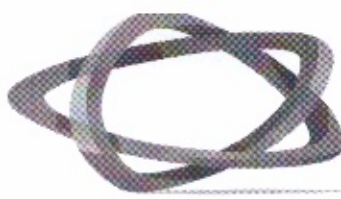
4.2. Os serviços deverão ser realizados no local e horários combinados junto aos municípios após a solicitação dos serviços ao CISVAS.

5. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

5.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

5.2.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

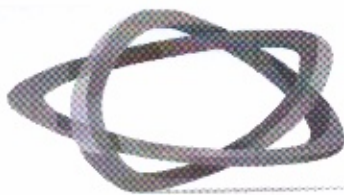
5.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

5.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS quer proveniente da **execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.**

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow$$

5.9. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, informadas pelo setor responsável, no ato de geração do respectivo contrato administrativo, mediante prévia consulta, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISVAS.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.3. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISVAS.

6.4. Os Licitantes devem fazer o envio por meio físico, encaminhando a documentação em envelope fechado e com a seguinte descrição:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
CREDENCIAMENTO 004/2024

6.4.1. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais, ou ainda, por qualquer processo de cópia que poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suiçui

sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricado e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

e) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

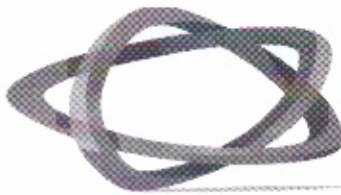
f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

- FGTS;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

j) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação de todos os envolvidos na prestação do Serviço.

k) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuídos da Comarca da sede da firma (data de emissão deverá ser inferior a 60 dias);

l) Licença ambiental ou Termo equivalente concedida pelo órgão ambiental competente.

m) Documentos pessoais: (RG e CPF).

7.1. Deverão ainda, as licitantes, pessoas jurídicas, apresentarem as seguintes declarações:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Anexo V.

b) Declaração de inexistência ou superveniência ou fato impeditivo.

7.2. Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

7.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

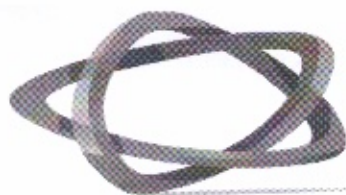
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.5. A relação de profissionais, dados complementares e modelo de procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.**

7.6. O Consórcio terá o prazo de até 10 dias úteis para análise da documentação de habilitação.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISVAS.

8.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

8.4. A distribuição ocorrerá de forma igualitária entre os credenciados em ordem de solicitação de maneira a considerar um rodízio, ressalvados as considerações de razoabilidade e eficiência na qual levará em conta a localização da empresa credenciada em conjunto a localização do órgão usuário dos serviços visando um atendimento mais célere.

8.5. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

8.6. É vedado: A cobrança de qualquer natureza de encargos que não estejam previstos neste edital para a realização dos **Serviços**.

9. DA CONVOCAÇÃO:

9.1. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato não eletrônico por meio de documentos originais no endereço: Rua José Nogueira, nº 05, bairro Centro, CEP: 39.780-000, cidade de Santa Maria do Suaçuí-MG ou mediante assinatura eletrônica pelo E-mail licitacaocisvas@gmail.com nos períodos:

Período: **Início da vigência do processo na data de 05/09/2024** e final da vigência por prazo indeterminado.

9.2. O CISVAS convocará o candidato selecionado, que encaminhar a documentação exigida com o preenchimento correto do Termo de Adesão para execução durante o surgimento da demanda obedecendo os critérios da cláusula 8, item 8.4 deste edital ;

9.3. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento no site www.cisvas.com.br

9.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10. DO PRAZO:

10.1. O prazo de contratação dos serviços será por tempo indeterminado, que serão contados da data da assinatura do Termo de Adesão.

10.2. Visando o planejamento adequado de futura prestação de serviços, todos os contratos encerrarão na data, assim sendo, aqueles prestadores que efetivaram a contratação após a data inaugural, terá sua vigência contratual reduzida em razão da proporcionalidade.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

DOTAÇÃO Nº. 01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 30

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

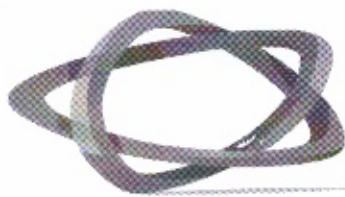
12.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta **Anexo** integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. O prazo de contratação dos serviços será por prazo indeterminado nos termos da lei 14.133/2021.

12.3. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.4. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Item 12.3, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.5. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Item 12.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

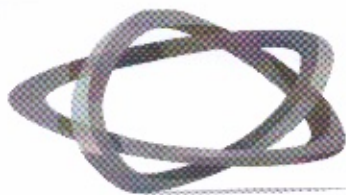
13.1. Os atendimentos deverão ser realizados nos horários e locais definidos pela secretaria solicitante dos serviços em conjunto com a contratada.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente pelo e-mail, no endereço licitacaocisvas@gmail.com, nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido, processado e divulgado, no site eletrônico oficial do ente e PNCP nos termos ali estabelecidos.

15. DOS PREÇOS PRATICADOS:

15.1. Os valores foram definidos com base no melhor preço aferido por meio da utilização de escolha de valor da mediana a partir de cotação em plataformas e editais de órgãos públicos e veículos eletrônicos, estando compatíveis aos valores praticados no mercado.



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

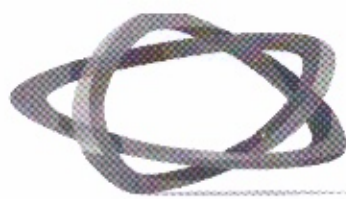
16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

16.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- I – Atuar conforme as regras estabelecidas no presente Edital;
- II – Cumprir, a contento, nos termos e condições previstas neste Edital, os serviços profissionais propostos aos usuários;
- III – Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou que recaia ou venha a recair sobre a prestação dos serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia com seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
- IV – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa prática dos serviços contratados;
- V – Zelar pela perfeita execução dos serviços;
- VI – Na execução dos serviços, assegurar a todos os mesmos padrões técnicos preceituados pelo RDC nº 52, de 26 outubro de 2009.
- VII – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- VIII – Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;
- IX – Manter sempre atualizado o prontuário dos serviços prestados;
- X – Atuar em conformidade com o regulamento técnico do Art. 4º e seus incisos da RDC nº 52, de 22 de Outubro de 2009;



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Sudaui

- XI – Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamento adequados, sem ônus ao consórcio ou ao usuário; -
- XII – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o CISVAS devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados
- XIII – Permitir que o consórcio fiscalize e inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços;
- XIV- Fornecer ao CISVAS sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços prestados;
- XV – É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;
- XVI – Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução dos serviços durante a vigência do contrato, bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais;
- XVII – Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CISVAS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar.
- XVIII – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- XIX – Atender à solicitação dos serviços no prazo máximo de 48 horas;
- XX – Comprovar os serviços prestados mediante Comprovante de Execução, conforme estabelecido pelo Art. 20 e seus incisos da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 52, de outubro 2009;

17.2. O CISVAS se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

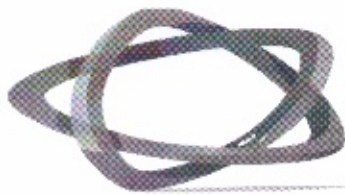
18. DOS ANEXOS:

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Modelo de Procuração;
- d) Anexo IV – Termo de Adesão;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência ou Superveniência de fato impeditivo de habilitação
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Santa Maria do Suaçuí – MG, 27 de agosto de 2024.

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2024

CREDENCIAMENTO: 004/2024

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 011/2024

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUÍ- CISVAS

1 – OBJETIVO:

1.1 Constitui objetivo da futura contratação o combate a pragas urbanas e limpeza de caixa d'água do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS e órgãos públicos dos municípios consorciados ao CISVAS.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. Combate a pragas urbanas:

A contratação dos serviços de dedetização para controle das pragas urbanas é justificada por aspectos que se voltam para a saúde humana e sobre a responsabilidade social e ambiental dos municípios consorciados. Portanto,

Considerando a necessidade do combate de focos de proliferação de animais vetores e pragas diversas, tais como: aranhas, baratas, cupins, ratos, formigas, mosquitos (como o Aedes Egpy, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya);

Considerando que estas pragas estão diretamente ligadas a danos materiais e patrimoniais;
Considerando que tais pragas consistem em agentes vetores de doenças graves ao ser humano;

Considerando a existência de focos dessas pragas em vários pontos dos prédios que compõem os municípios;

Considerando as várias solicitações constantes em relação à demanda de desinsetização.

Considerando, outrossim, a existência de reservatórios d'água nos prédios dos municípios consorciados os quais carecem de limpeza e desinfecção pelo menos uma vez ao ano (que escapa da competência dos Auxiliares de Serviços Gerais).

Considerando, por fim, que o órgão não dispõe de servidores com competência ou de materiais, produtos, equipamentos e certificação para executarem os referidos serviços;



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

Faz-se premente a necessidade da contratação de empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, roedor e outras pragas em todas as áreas (internas e externas dentro do perímetro das edificações), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens destas edificações.

2.2. Limpeza/desinfecção de reservatórios de água.

Considerando que a falta de limpeza/desinfecção sistemáticas dos reservatórios de água potável deixa-os à mercê de agentes microbiológicos que alteram as propriedades organolépticas da água, trazendo severos riscos à saúde de todos.

Considerando, ainda, a acumulação de vários animais/insetos nos reservatórios de água como baratas, mosquitos e outros nocivos à saúde, sendo também locais propícios para a reprodução e proliferação das bactérias nocivas, podendo se tornar até um caso de saúde pública.

Considerando, outrossim, que os reservatórios d'água devem ser limpos e desinfetados, por profissionais qualificados para o serviço, periodicamente ou após a realização de obras de reparo e sempre que houver suspeita de contaminação.

Tem-se, portanto, a necessidade da contratação de empresas especializadas na execução tanto de serviços de combate a pragas urbanas quanto na limpeza e desinfecção de reservatórios d'água nos prédios dos municípios Consorciados. Além disso, ambos os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos.

3 – ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área requisitante Responsável – Secretária Executiva do CISVAS – Monaliza Aparecida Amaral Catarina

4 – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Das soluções:

Solução 1:

Contratação de empresa privada especializada em para a prestação de serviços de dedetização.

Valor: Com ônus para a administração.

Descrição da solução 1: A contratação dos serviços de empresa especializada cumpre com a obrigatoriedade de dar-se serviço adequado aos **COMBATE A ESCORPIÃO; DESRATIZAÇÃO; DEDETIZAÇÃO; DESCUPNIZAÇÃO** de produtos incolor, inodoro e



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Siqueira

inofensivo a saúde humana e eficaz ao combate e extermínio de baratas, escorpiões e insetos rasteiros; desratização: controle integrado de ratos, através de iscas e armadilhas estratégicas; descupinização: aplicação de produtos químicos nos pontos infestados (rodapés, batentes, moveis) com formação de uma barreira química protetora no solo, para impedir que novas rotas de infestação sejam criadas entre colônias e as madeiras e **LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA**, dos locais indicados pelos municípios consorciados ao CISVAS.

Fornecedor 1: Setor Privado.

Diante da peculiaridade da contratação pode-se perceber que somente há a possibilidade de contratação de empresa especializada uma vez que a prestação dos serviços envolve situações de sustentabilidade, segurança pessoal, dentre outras, sendo assim não foi possível localizar outra forma de solução para a presente contratação.

Pelos motivos acima elencados, torna-se viável a contratação de empresa especializada no serviço de dedetização e limpeza de caixa d'água

5 – DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para atender a demanda estima-se o consumo, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID DE MEDIDA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	COMBATE A ESCORPIÃO; DESRATIZAÇÃO; DEDETIZAÇÃO; (aranhas, baratas, formigas); DESCUPINIZAÇÃO; (uso de inseticida comum e eficiente para cupim de madeira e cupim de solo)	35.000 M² de área construída	SERVIÇOS	(Valor por metro quadrado) R\$1,70	R\$59.500,00
2	LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA	40 UNIDADES DE CAIXAS D'ÁGUA COM LITRAGEM PARA 500 LITROS A 1000 LITROS	SERVIÇOS	(valor unitário) R\$ 108,34	R\$4.333,60



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

VALOR TOTAL	R\$63.833,60
OBS: OS VALORES RELATIVOS AO ITEM 01 ENGLOBA QUALQUER TIPO DE PROCEDIMENTO DENTRO DE UM MESMO VALOR	

5.2. O CISVAS registrou o valor global médio estimado de R\$63.833,60 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme pesquisas de mercado, para a contratação da prestação de serviço, na quantidade acima citada.

5.2.1. Estimou-se o valor a ser contratado(s) com base em pesquisa de preços em banco alimentado pelas contratações de outros municípios e de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

5.2.2. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água, contribuirá para a maior eficácia na qualidade de vida da população através de iniciativas preventivas contra pragas urbanas e poluição de reservatórios d'água assim também proporcionando a otimização de recursos financeiros, evitando gastos desnecessários com outras contratações futuras e parceladas para o mesmo fim.

6.2. A presente contratação se dará por Procedimento Auxiliar de Credenciamento com base art. 79, inc I da Lei Federal 14.133/2021 como forma de viabilizar a oferta de serviços por mais de um fornecedor, uma vez que o consorcio atende sete municípios com distancia consideravel um do outro e, sendo assim, não ocorre atrasos durante espera ou deslocamento.

6.3. A distribuição ocorrerá de forma igualitária entre os credenciados em ordem de solicitação de maneira a considerar um rodízio, ressalvados as considerações de razoabilidade e eficiência na qual levará em conta a localização da empresa credenciada em conjunto a localização do órgão usuário dos serviços visando um atendimento mais célere.

7 – RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Proporcionar as unidades ligadas aos municípios consorciados ao CISVAS um ambiente seguro, de pragas e insetos, além de reservatórios de água limpos evitando contaminações e visando a proteção dos trabalhadores e usuários priorizando a



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçui

preservação da saúde;

7.2. Dar a devida segurança com eliminação de pragas que possam gerar doenças e danos ao patrimônio através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um serviço eficiente de acordo com as normas e regulamentos da ANVISA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais órgãos pertinentes.

8– DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Não há indicação de marcas. Não serão exigidas marcas, devendo a licitante ofertar o objeto de acordo com as características citadas e oferecendo os serviços que dispuser na proposta.

8.2 Exigências na prestação do Serviço.

8.2.1 Todo custeio com deslocamento, materiais, equipamentos e funcionários será de inteira responsabilidade da licitada.

8.2.2 Qualquer dano causado ao local e ou patrimônios que nele se encontram causados pelos serviços e ou colaboradores da licitada será de responsabilidade da mesma.

8.2.3 O prestador de Serviço deve utilizar materiais e processos de baixo impacto ambiental e que obedeçam, sempre que possível, as recomendações dos órgãos reguladores para utilização de materiais que cumpram os requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

8.2.4 Obrigatoriamente a contratada deve possuir colaboradores com treinamento adequado e utilizando EPI's adequados para a execução dos serviços.

8.2.5 Quanto a limpeza das Caixa D'agua por se tratar de um serviço de higienização e limpeza, o manuseio e o descarte dos materiais devem ser realizados de forma adequada. Sendo assim não haverá risco de Impactos Ambientais.

8.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

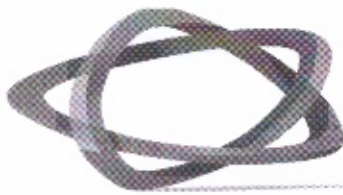
8.5 Não haverá exigência de garantia da presente contratação

8.6 Não há exigência de vistoria.

8.7 Que os produtos a serem utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

9 – ESTIMATIVA DAS AÇÕES A SEREM CONTRATADAS

9.1 Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

11 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 - O alinhamento entre a Contratação e o Planejamento, está de acordo com os objetivos organizacionais.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os serviços de dedetização e desratização, se não forem realizados com as devidas precauções podem trazer alguns impactos ambientais negativos, tal como contaminação do solo, que podem ser causadas por produtos químicos que, além de contaminar o solo, podem contaminar também lençóis freáticos ou serem levados pela chuva para os rios, causando poluição.

Ademais, os produtos, dependendo de sua composição, podem ser tóxicos para a vida selvagem, incluindo insetos, aves e outros seres não alvo.

Além disso, a eliminação das pragas por meio da dedetização pode acarretar em perturbação do ecossistema local e reduzir sua biodiversidade, principalmente se as pragas alvo dos serviços fizerem parte da cadeia alimentar de outras espécies da região.

De modo geral, para mitigar estes impactos pontuados acima, é solicitado, como requisito para a contratação, que a empresa utilize materiais e processos de baixo impacto ambiental e que obedeçam, sempre que possível, as recomendações dos órgãos reguladores para utilização de materiais que cumpram os requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Não menos importante, os serviços em tela podem representar riscos para a saúde tanto dos trabalhadores quanto dos ocupantes dos prédios públicos, caso sejam aplicados de forma inadequada. Para evitar tal situação, ressalta-se a necessidade de a contratada possuir colaboradores com treinamento adequado e utilizando EPI's adequados para a execução dos serviços.

Quanto a limpeza das Caixa D'água por se tratar de um serviço de higienização e limpeza, o manuseio e o descarte dos materiais devem ser realizados de forma adequada. Sendo assim não haverá risco de Impactos Ambientais.

3 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, as licitações



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

13.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente demanda, tendo em vista a eficiência na prestação dos serviços contratados e, de acordo com os ditames legais, é de fato tecnicamente viável e não engejará prejuízos economicos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação e se baseia nos incisos XIII e XLIII do art. 6º, da Lei 14.1323, de 2021.

Santa Maria do Suaçuí, 12 de agosto de 2024

Monaliza Aparecida Amaral Catarina
Secretária Executiva CISVAS

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 011/2024

Sabrina Mesquita Lima
Presidente do CISVAS



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024

ANEXO II

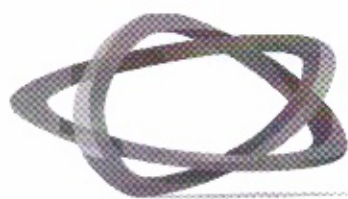
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a de prestação de serviços de dedetização e limpeza de reservatórios d'agua para vários setores dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID DE MEDIDA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	COMBATE A ESCORPIÃO; DESRATIZAÇÃO; DEDETIZAÇÃO; (aranhas, baratas, formigas); DESCUPNIZAÇÃO; (uso de inseticida comum e eficiente para cupim de madeira e cupim de solo)	35.000 M ² de área construída	SERVIÇOS	(Valor por metro quadrado) R\$1,70	R\$59.500,00



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

2	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA	40 UNIDADES DE CAIXAS D'AGUA COM LITRAGEM PARA 500 LITROS A 1000 LITROS	SERVIÇOS	(valor unitário) R\$ 108,34	R\$4.333,60
VALOR TOTAL					R\$63.833,60
OBS: OS VALORES RELATIVOS AO ITEM 01 ENGLOBA QUALQUER TIPO DE PROCEDIMENTO DENTRO DE UM MESMO VALOR					

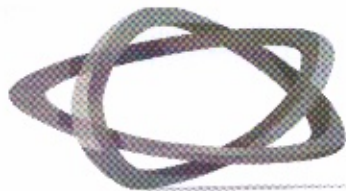
1.3. Todas as despesas e custos relativos à execução dos serviços de mão de obra, bem como os materiais utilizados para efetuar os serviços e quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

1.5. Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos Municípios.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1- A presente contratação se fundamenta no Art. 79, Inc. I da Lei Federal 14.133/2021, bem como no interesse público, em especial nas demandas que os municípios consorciados ao CISVAS possuem, necessidade de higienização e controle de pragas urbanas, assim evitando propagação de doenças e danos ao patrimônio por falta das devidas conservações citadas acima.

2.2 - Os serviços de dedetização e limpeza de caixas d'agua são necessários a fim de



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

garantir o pleno funcionamento dos locais públicos destinados pelos municípios consorciados além de atender as determinações impostas pela fiscalização sanitária. Esclarecemos que a presente contratação ainda se encontra sob a égide dos incisos XIII e XLIII do art. 6º, da Lei 14.1323, de 2021.

2.3-Combate a pragas urbanas

2.3.1. A contratação dos serviços de dedetização para controle das pragas urbanas é justificada por aspectos que se voltam para a saúde humana e sobre a responsabilidade social e ambiental dos municípios consorciados, portanto, considerando a necessidade do combate de focos de proliferação de animais vetores e pragas diversas, tais como: aranhas, baratas, cupins, ratos, formigas, mosquitos (como o Aedes Egpy, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya).

Considerando que estas pragas estão diretamente ligadas a danos materiais e patrimoniais;

-Considerando que tais pragas consistem em agentes vetores de doenças graves ao ser humano;

-Considerando a existência de focos dessas pragas em vários pontos dos prédios que compõem os órgãos públicos consorciados ao CISVAS;

-Considerando as várias solicitações constantes em relação à demanda de dedetização;

-Considerando, outrossim, a existência de reservatórios d'água nos prédios dos municípios consorciados os quais carecem de limpeza e desinfecção pelo menos uma vez ao ano (que escapa da competência dos Auxiliares de Serviços Gerais);

-Considerando, por fim, que o órgão não dispõe de servidores com competência ou de materiais, produtos, equipamentos e certificação para executarem os referidos serviços;

Faz-se premente a necessidade da contratação de empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, roedor e outras pragas em todas as áreas (internas e externas dentro do perímetro das edificações), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens destas edificações.

2.4- Limpeza/desinfecção de reservatórios de água .



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

- Considerando que a falta de limpeza/desinfecção sistemáticas dos reservatórios de água potável deixa-os à mercê de agentes microbiológicos que alteram as propriedades organolépticas da água, trazendo severos riscos à saúde de todos;
- Considerando, ainda, a acumulação de vários animais/insetos nos reservatórios de água como baratas, mosquitos e outros nocivos à saúde, sendo também locais propícios para a reprodução e proliferação das bactérias nocivas, podendo se tornar até um caso de saúde pública;
- Considerando, outrossim, que os reservatórios d'água devem ser limpos e desinfetados, por profissionais qualificados para o serviço, periodicamente ou após a realização de obras de reparo e sempre que houver suspeita de contaminação.

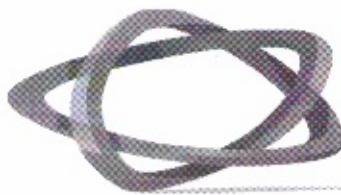
Tem-se, portanto, a necessidade da contratação de empresas especializadas na execução tanto de serviços de combate a pragas urbanas quanto na limpeza e desinfecção de reservatórios d'água nos prédios dos municípios Consorciados. Além disso, ambos os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água, contribuirá para a maior eficácia na qualidade de vida da população através de iniciativas preventivas contra pragas urbanas e poluição de reservatórios d'água assim também proporcionando a otimização de recursos financeiros, evitando gastos desnecessários com outras contratações futuras e parceladas para o mesmo fim.

3.2. A presente contratação se dará por Procedimento Auxiliar de Credenciamento com base art. 79, inc I da Lei Federal 14.133/2021 como forma de viabilizar a oferta de serviços por mais de um fornecedor, uma vez que o consorcio atende sete municípios com distancia considerável um do outro e, sendo assim, não ocorre atrasos durante espera ou deslocamento.

3.3. O credenciamento será distribuído por item por meio dos quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

3.4. A distribuição ocorrerá de forma igualitária entre os credenciados em ordem de solicitação de maneira a considerar um rodízio, ressalvados as considerações de razoabilidade e eficiência na qual levará em conta a localização da empresa credenciada em conjunto a localização do órgão usuário dos serviços visando um atendimento mais célere.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Não há indicação de marcas. Não serão exigidas marcas, devendo a licitante ofertar o objeto de acordo com as características citadas e oferecendo os serviços que dispuser na proposta.

4.2 Exigências na prestação do Serviço:

4.2.1 Todo custeio com deslocamento, materiais, equipamentos e funcionários será de inteira responsabilidade da licitada.

4.2.2 Qualquer dano causado ao local e ou patrimônios que nele se encontram causados pelos serviços e ou colaboradores da licitada será de responsabilidade da mesma.

4.2.3 O prestador de Serviço deve utilizar materiais e processos de baixo impacto ambiental e que obedeçam, sempre que possível, as recomendações dos órgãos reguladores para utilização de materiais que cumpram os requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

4.2.4 Obrigatoriamente, a contratada deve possuir colaboradores com treinamento adequado e utilizando EPI's adequados para a execução dos serviços.

4.2.5 Quanto a limpeza das Caixa D'água, por se tratar de um serviço de higienização e limpeza, o manuseio e o descarte dos materiais devem ser realizados de forma adequada. Sendo assim não haverá risco de Impactos Ambientais.

4.4 Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual

4.5 Não haverá exigência de garantia da presente contratação

4.6 Não há exigência de vistoria.

4.7 Que os produtos a serem utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente

(Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água nos Municípios consorciados ao CISVAS, bem como na sede do próprio CISVAS de forma parcelada nos termos do Art.79 Inc.I da Lei Federal 14.133/2021, a depender das necessidades dos referidos municípios.

5.2 A contratação terá vigência indeterminada com eficácia enquanto durar a necessidade da prestação dos serviços com previsão de reajustamento de valores nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.3 O prazo de execução será definido pela secretaria que fez a solicitação junto ao fornecedor contratado.

5.3.1. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido no tópico acima, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

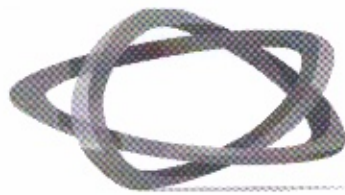
5.4. Não será permitido a subcontratação dos serviços ofertados.

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, que nomeará servidor responsável para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

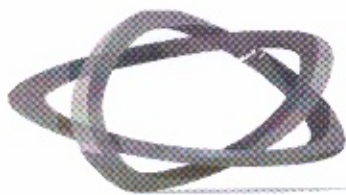
6.2. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.**

7.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

7.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

7.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada

pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS quer proveniente da **execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.**
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow$$

7.5. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, informadas pelo setor

responsável, no ato de geração do respectivo contrato administrativo, mediante prévia consulta, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor global estimado dos serviços objeto deste instrumento é de R\$63.833,60 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), a ser pago de forma parcelada de acordo com o surgimento da demanda, após apresentação de Nota Fiscal contendo relação dos serviços prestados.

9. DOS FORNECEDORES

9.1 A seleção do fornecedor se dará de acordo com a qualificação exigida para habilitação e aceitação dos regramentos e valores descritos no processo passando, a partir de então, estar apto a prestar os serviços nos termos descritos em edital

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 Ficha 30

Santa Maria do Suaçuí, 19 de agosto de 2024

Monaliza Aparecida Amaral Catarina

Secretária Executiva



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa)-----
-----, com
sede.....(endereço) inscrita no
CNPJ/ MF sob o nº, nomeia e constitui
seu bastante procurador (a) o(a) Sr.(a).....portador (a) da
cédula de identidade.....e
CPF....., a quem confere amplos poderes para
representar perante ao CISVAS, no CREDENCIAMENTO nº 004/2024 está autorizado
a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa,
desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os
esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação, enfim, praticar todos os
demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

..... de de

Assinatura (representante legal da empresa)



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2024

CREDENCIAMENTO 004/2024

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional/empresa _____, CPF/CNPJ nº. _____, residente á _____, vem solicitar credenciamento no (s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do edital junto ao O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO SUAÇUÍ – CISVAS, consórcio público de direito público, com sede em Santa Maria do Suaçuí, na Rua José Nogueira, 5, centro, Minas Gerais, CEP 39780-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, **Sra. Sabrina Mesquita Lima**, Solteira, portador da Carteira de Identidade de n.º MG – 13.025.007 e CPF de nº 062.586.536-77.

1- DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a de prestação de serviços de dedetização e limpeza de reservatórios d'água para vários setores dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID DE MEDIDA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------------------	--------	----------------	------------	-------------



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

1	COMBATE A ESCORPIÃO; DESRATIZAÇÃO; DEDETIZAÇÃO; (aranhas, baratas, formigas); DESCUPNIZAÇÃO; (uso de inseticida comum e eficiente para cupim de madeira e cupim de solo)	35.000 M ² de área construída	SERVIÇOS	(Valor por metro quadrado) R\$1,70	R\$59.500,00
2	LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA	40 UNIDADES DE CAIXAS D'AGUA COM LITRAGEM PARA 500 LITROS A 1000 LITROS	SERVIÇOS	(valor unitário) R\$ 108,34	R\$4.333,60
VALOR TOTAL					R\$63.833,60
OBS: OS VALORES RELATIVOS AO ITEM 01 ENGLOBA QUALQUER TIPO DE PROCEDIMENTO DENTRO DE UM MESMO VALOR					

1.3. Todas as despesas e custos relativos à execução dos serviços de mão de obra, bem como os materiais utilizados para efetuar os serviços e quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS.

1.4. Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda dos Municípios.



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Micro Vale do Suaçuí

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de validade do Termo de Adesão terá início na data de --/--/---- e vigência final por prazo indeterminado ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, pela parte desistente à outra.

3- CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las conforme abaixo:

01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 Ficha 30

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Encaminhar todos os documentos de habilitação e declarações e o devido Termo de Adesão com preenchimento do item/itens a ser credenciado devidamente assinado.

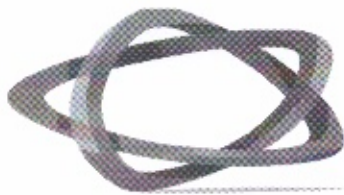
5.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.3. O prazo de validade do credenciamento possui data inicial a partir do envio da habilitação e assinatura do Termo de Adesão e vigência por prazo indeterminado de acordo com as necessidades dos serviços não inferior a 12 meses.

5.4. É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da contratação ficando a cargo do CISVAS o acompanhamento de necessidade de reajustes por meio de base no acumulado do **INPC/FGV**.

5.5. Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

pesquisa de estimativa de preços.

5.7. A contratação poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.7.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e no Termo de Adesão;

5.7.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho, nas hipóteses relacionadas abaixo:

5.7.3. Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

5.7.4. Tiver presentes razões de interesse público, bem como quaisquer situações descritas nos termos do artigo Art.137 da Lei Federal 14.133/21.

5.7.5. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho;

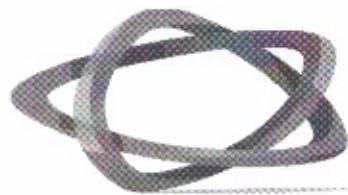
5.7.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.8. Caso o CISVAS não se utilize da prerrogativa de cancelar o Termo de Adesão, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a. Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b. execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c. arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d. arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;



CISVAS

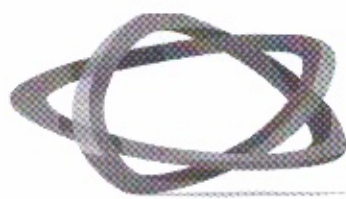
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

- e. responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f. assumir os riscos inerentes às atividades;
- g. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da(o) Contratante:

- a. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- b. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- c. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- d. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- e. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- f. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- g. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- h. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- i. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Micro Vale do Sãoquã

- j. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão.

8- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS e demonstração de manutenção dos demais requisitos de habilitação.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

9 – DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 – A presente contratação poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a. Quando a/o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes neste contratos, no Edital e seus anexos;
- b. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- c. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho;
- d. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A presente contratação tem como seu fiscal o Sra. Angelica Aguiar Gomes Rodrigues, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

responsabilidade da **Contratada**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores).

11 – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. O extrato do presente Termo será publicado no quadro de avisos afixado no hall do Consórcio e no Diário Oficial PNCP, nos moldes previstos na Lei 14.133/2021, por conta do **Contratante**.

12 – DAS PENALIDADES:

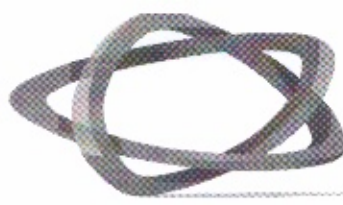
12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o Art.162 da Lei Federal 14.133/21.

12.2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Termo de Adesão e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com CISVAS pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. Caso a detentora do contrato, não possua nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão inscritos na dívida ativa do CISVAS, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.7. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

12.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

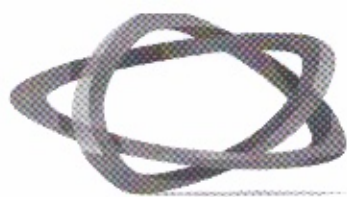
13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

13.1.2. Vinculam-se a este Termo, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Credenciamento nº.004/2024** e seus anexos e as propostas classificadas.

13.1.3. O objeto desta licitação deverá ser disponibilizado em tempo integral durante todos os dias do mês por horário ininterruptos, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo CISVAS.

14 - DO FORO:



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definido no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Santa Maria do Suaçuí, _____ de _____ de 2024.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí– CISVAS, por sua
Presidente,

Sra. Sabrina Mesquita Lima

Contratante

Contratada



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2024

CREDENCIAMENTO 004/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA OU SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____

Sediada á rua _____, nº_____, bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do processo 012/2024, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e há conformidade do requerimento de participação com as exigências do edital, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data: _____, _____de _____ de 2024

Assinatura do representante legal da Licitante

Nome:_____

Nº Cédula de Identidade: _____



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2024

CREDENCIAMENTO 004/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
Portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____
, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de
abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

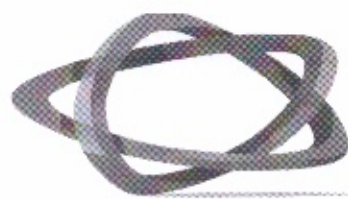
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____, de _____ de 2024

(local/data)

(Representante Legal)

(Obs.): em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CISVAS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Vale do Suaçuí

Sabrina Mesquita Lima

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí-CISVAS